



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2024

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o nº 71.205.439/0001-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Guilherme Caetano Braga, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 100.231.596-42, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 75, bairro Centro, cidade de Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Av./Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo nº 06/2024, Pregão nº 01/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando à migração/implementação de sistema legislativo e de Portal Web integrado, com implantação de sistema de votação eletrônica, treinamento e suporte técnico, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.**

O presente Contrato administrativo vincula-se ao (Edital/Aviso e Ato) e à proposta do licitante vencedor, bem como aos estudos técnicos preliminares, independentemente de transcrição integral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**3.1.** Aplica-se à contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, assim como as Resoluções que disciplinam a matéria.

**3.2.** Os casos omissos serão interpretados de acordo com as normas e princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO.

**4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, sendo a execução dos serviços de trato instantâneo e de natureza contínua, executados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA PARCELA ÚNICA
01	<p><b>Implantação de sistema legislativo, sistema de votação eletrônica e de Portal Web integrado com as seguintes especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Implantação de sistema de processo legislativo para tramitação de processos legislativos e administrativos eletrônico, com suporte à digitalização de todas as rotinas legislativas e processos administrativos, podendo ser assinados de forma eletrônica.</li><li>- Utilização dos processos legislativos e administrativos com assinatura eletrônica de todos os documentos via aplicativo para Android e iOS (assinatura no próprio sistema ou no App, sem limites, individuais ou em lote, com suporte para todos os tipos de arquivos).</li><li>- Portal Web integrado, com layout intuitivo, responsivo e atualização automática, com possibilidade de consulta integral dos processos legislativos e gerenciamento de notícias, sessões, prestação de contas, entre outros documentos.</li><li>- Hospedagem de ilimitadas contas de e-mail com 20 GB de espaço em disco compartilhado.</li><li>- Sistema de votação eletrônica para plenário, de fácil manuseio, que permita a leitura e votação das matérias de forma totalmente eletrônica durante as sessões da Câmara Municipal.</li><li>- A implantação de sistema eletrônico de tramitação de processos legislativos e administrativos deve possibilitar a migração dos documentos que já estão disponíveis no atual sistema da Câmara Municipal de Maria da Fé, ser compatível com smartphones, tablets e computadores desktop, e ter interface intuitiva para usuários com pouca experiência, além de integridade e segurança dos dados.</li><li>- O processo legislativo deve oferecer modelos de documentos pré-</li></ul>	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>formatados, com registro automático do histórico de tramitação, com geração de pautas automáticas e visualização do processo na íntegra.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deve também possibilitar integração com o Executivo para envio de documentos de uma entidade para outra em sistema seguro.</li><li>- O processo administrativo deve possibilitar o protocolo via sistema ou portal web, com numeração automática, que possibilite impressão de etiquetas e QRCode.</li><li>- Incluso treinamento remoto necessário ao bom desempenho e uso dos sistemas tanto para a equipe técnica da Câmara como para os nove vereadores.</li></ul>	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL
		(12 meses)
02	Licença de uso mensal dos sistemas e serviços implantados no item 01 deste termo de referência, incluindo o suporte técnico.	R\$

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

5.4. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa durante a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela Câmara Municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa.

5.5. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc.; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. O licitante ganhador deverá encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail [licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br), do



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



departamento de licitações, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso.

**5.6.** O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços.

**5.7.** Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

**5.8.** A empresa Contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Maria da Fé ou da sede do licitante, sempre que solicitadas.

**5.9.** A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

**5.10.** As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.002.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias a partir do protocolo do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS.**

Não serão exigidas as garantias especificadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO.**

O prazo de garantia mínima do objeto é o estabelecido em lei e normas aplicáveis, conforme a natureza do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**13.3.** Multa:

- I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**13.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.12.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS.

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;
- b) avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente Contrato;
- c) recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

II - São direitos do CONTRATADO:

- a) cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**15.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**15.1.1.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**15.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

**15.1.3.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.1.4.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**15.1.5.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**15.1.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**15.1.7.** Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante.

**15.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras.

**15.1.9.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

**15.1.10.** Acompanhar a entrega realizada dos materiais pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências.

**15.1.11.** Dirimir quaisquer dúvidas relativas aos serviços prestados.

**15.1.12.** Conferir todos os produtos no momento da entrega.

**15.1.13.** Efetuar o pagamento nas datas convencionadas.

**15.1.14.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.1.15.** Publicar o extrato da ata de registro de preços ou contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.1.1.** A Contratada deverá assinar o contrato e devolvê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão pelo setor responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**16.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**16.1.3.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**16.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**16.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - Substituir os materiais ou serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas.

**16.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**16.3.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

**16.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.6.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.7.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**16.8.** A Contratante não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da Contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a Contratada.

**16.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contratada, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**16.10.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI.**

O contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**18.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**18.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.7.** Fica a cargo da servidora Rita de Cássia Almeida a fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO.**

As hipóteses de alteração do contrato observarão as disposições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará as publicações necessárias, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Cristina (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Maria da Fé/MG, XX de XXXXXXXXX de 2024.

**GUILHERME CAETANO BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
Nome do Representante  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_